

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0014/2019

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 11.422.700/0001-90, com sede na Praça da Bandeira, N. 10, Centro, Sítio D'Abadia-GO, representado neste ato pelo Secretário Municipal de Saúde FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 266.485.711-87, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JANE LOPES SOARES E CIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob o CNPJ de nº 24.053.277/0001-40 com sede na Rua 09, S/N, Qd. 09, Lt. 18, Bairro Centro, na cidade de Simolândia-GO CEP: 73.930-000, neste ato representada pelo Sr. **Carlos Eduardo Miranda Gomes**, inscrito sob o CPF de nº 024.792.481-43, Portador do RG nº 793.376, CRM nº 019675-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados mediante as cláusulas seguintes, com fulcro na Lei 8.666-93 e demais diplomas legais aplicáveis o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato rege-se pela lei n. 8.666/93 e foi objeto de declaração de Dispensa de Licitação, na forma preconizada no art. 24, II, da lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, e vincula-se ao Processo nº 084/2019, Dispensa de Licitação nº 003/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente termo a prestação de serviços médicos pela **CONTRATADA**, no concerne à realização de **partos normais e cesarianas** conforme necessidade do município de Sítio D'Abadia, a serem realizados no **HOSPITAL MUNICIPAL**, na cidade de Posse-GO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES

Para o cumprimento do presente contrato, a empresa **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços supra mencionados em horário, local e quando solicitado pela **CONTRATANTE**.

Responde pela prestação dos serviços/procedimentos o Sr. **Carlos Eduardo Miranda Gomes**, correndo exclusivamente sob responsabilidade deste todo e qualquer problema relativo à execução dos

serviços/procedimentos mencionados, inclusive quando estes forem realizados por terceiros alheios a este contrato, ainda que devidamente qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

Em remuneração pelos serviços prestados, a **CONTRATADA** receberá a quantia de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais pagáveis até o 10º dia útil de cada mês, perfazendo-se um total global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) relativos ao período de vigência deste termo, valor este, que a **CONTRATANTE** deverá pagar em moeda corrente.

Correrão à conta da **CONTRATADA** os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes ou que venham a incidir sobre este contrato ou sobre a prestação de serviços/procedimentos deste objeto, bem como os encargos fiscais e tributários decorrentes do ora contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à **CONTRATADA**:

- a) Fornecer profissional devidamente capacitado e inscrito no respectivo conselho profissional, respondendo pelos atos praticados por seus prepostos na execução do presente contrato;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas nesse termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- c) Fornecer as condições necessárias à prestação dos serviços mencionados, quando da entrega dos pacientes sob sua responsabilidade.

Caberá à **CONTRATANTE**:

- a) Arcar com as despesas de remoção dos pacientes inclusive com o fornecimento de transporte até o local designado pela **CONTRATADA** para a realização dos procedimentos objeto deste contrato;
- b) Fornecer todo e qualquer medicamento necessário aos pacientes encaminhados às suas expensas;
- c) Efetuar o pagamento ajustado pelos serviços prestados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês.
- d) Fiscalizar a **CONTRATADA** na execução dos serviços/procedimentos, observando a adequação destes com o termo de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência de 60 (sessenta) dias no período compreendido entre o dia 15 de abril ao dia 15 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes da execução deste contrato serão utilizados os recursos consignados sob a seguinte rubrica:

10 - Saúde

05.04.10.301.0008. 2.005

3.3.90.39

Ficha 00175.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes, ou nos casos previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando reconhecidos os direitos da administração para o caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

Em caso de rescisão por descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste termo, fica estipulada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do mesmo em favor da parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, renunciando a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Sítio D'Abadia-GO, 15 de abril de 2019.

Francisco B. Garcia Filho
Francisco B. Garcia Filho

FRANCISCO BEZERRA GARCIA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

Carlos Eduardo Miranda Gomes

JANE LOPES SOARES E CIA LTDA
Carlos Eduardo Miranda Gomes
Representante Legal

Testemunhas:

1) _____ CPF _____
2) _____ CPF _____

Governo Municipal
Sítio D'Abadia